



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 22.792/2022**

**DECISÃO**

---

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para o armazenamento e a configuração de urnas das Zonas Eleitorais de Joaçaba (18ª e 85ª ZEs), em face da inexistência de espaço na sede dos cartórios eleitorais de Joaçaba para a execução das mencionadas atividades, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim.

A documentação juntada aos autos - ressalvado o apontamento pertinente à certidão de Habite-se, ausentes nos autos (pp. 49-50) - é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta da p. 22, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 21, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e localização próxima aos Cartórios Eleitorais.

Impende ressaltar, no tocante à matrícula do imóvel, que se trata de imóvel único a ser locado, não havendo, portanto, necessidade de individualização da certidão no registro imobiliário.

Com relação à certidão de Habite-se faltante do imóvel que constitui o objeto dessa locação, registra-se à impossibilidade de adoção da providência, no atual contexto, ante a exiguidade do prazo para a viabilização da locação, que precisa ser concluída até o dia 15 deste mês. Todavia, vale destacar que o imóvel possui um Atestado de Regularidade Fundiária e Ambiental, inclusive averbado na matrícula.

Dessa forma, tendo em vista que estamos na iminência do recebimento das urnas eletrônicas pelas Zonas Eleitorais para a realização de Eleições gerais, a locação pretendida, além da adequação de suas instalações, do curto período de vigência da locação e considerando que não haverá diariamente pessoas trabalhando no imóvel, é medida oportuna e conveniente para a execução das atividades relativas ao armazenamento e à configuração das urnas, sem prejuízos aos Cartórios Eleitorais.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 4 (quatro) meses, a contar de 15 de julho de 2022, de CARDINAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ 83.205.690-0001-42), para abrigar o armazenamento e a configuração de urnas das Zonas Eleitorais de Joaçaba (18ª e 85ª), com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 7 de julho de 2022.

Geraldo Luiz Savi Júnior  
Secretário de Administração e Orçamento